

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA ILHA DO GOVERNADOR DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0012013-31.2016.8.19.0207.

Autor: JAQUELINE MARIA DE MOURA VIEGAS DO AMARAL.

Réu: BANCO CBSS. S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 222, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum da Ilha do Governador da Comarca da Capital, em 29/09/2016, a Autora, **JAQUELINE MARIA DE MOURA VIEGAS DO AMARAL**, requereu uma ação revisional.
2. Em r. despacho saneador à fl. 222, em 11/09/2017, o MM. Dr. Leonardo Rodrigues da Silva Picanco nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Média Mercado.
<u>4</u>	Apuração Encargos Praticados.
<u>5</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos da Parte Autora (fl. 19):

1. Considerando as informações oficiais do Banco Central do Brasil, qual a taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado “crédito pessoal não consignado”;

R: A taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado “crédito pessoal não consignado” em junho de 2016 foi de 7,12% a.m., segundo a tabela: 25.464, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



2. Considerando o valor tomado pela parte Autora no contrato e a forma de pagamento escolhida (parcela única ou parcelas múltiplas) qual o valor final pago pela parte autora em cada um dos contratos, aplicando-se a taxa de juros contida no contrato;

R: Considerando o valor tomado e a taxa de juros pactuada, o montante a ser pago seria de R\$ 2.773,42, conforme demonstra o anexo 02.

3. Considerando o valor tomado pela parte Autora no contrato e a forma de pagamento escolhida (parcela única ou parcelas múltiplas) qual o valor final que deveria ser pago pela parte autora se aplicada a taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado para “crédito pessoal não consignado”;

R: Considerando o valor tomado e a taxa de juros média de mercado para “crédito pessoal não consignado”, o montante a ser pago seria de R\$ 1.641,06, conforme demonstra o anexo 03.

4. Queira apontar a diferença entre o valor pago pela parte autora conforme juros contratuais e o valor que deveria ser pago conforme a taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado para “crédito pessoal não consignado”;

R: A diferença do valor da prestação é de R\$ 87,59, conforme demonstram os anexos 01 e 03.

5. Considerando o número de dias entre a concessão do crédito e a data final prevista para reembolso e o valor do capital tomado (valor do crédito), queira calcular o valor do IOF devido conforme determina a Instrução Normativa 907/2009;

R: Conforme demonstram os anexo 01, 02 e 03, o IOF foi calculado com a incidência da alíquota de 0,38% a.m. mais a alíquota adicional de 0,0041% cobrado sobre o valor financiado, calculado linearmente por dias corridos.

6. Demais esclarecimentos que podem auxiliar no deslinde da questão.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Conclusão:

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (17,85% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (17,79% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Os encargos de inadimplência praticados foram cobrados de forma cumulativa: multa de 2%, juros de mora de 1% a.m., além de uma cobrança de encargo adicional de 1% a.m., conforme demonstra o anexo 04.

Do saldo devedor:

Diante dos devidos ajustes da diferença entre as taxas de juros praticada e pactuada e a cobrança cumulada de encargos, o saldo devedor atualizado é de R\$ 3.101,40.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa média de mercado. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 04 apurou os encargos praticados no contrato.

O anexo 05 apurou o saldo devedor do contrato.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES